

Dosturas N.º 5 de Bragança  
Ld.  
d. 1877 —  
A' Pm da Contas e Camarões

Art. 271 - Em quanto não suffi-  
sso a arrecadação do art.º anti-  
erior, a Comissão fico autoriza-  
da a contrabair um empréstimo  
de alt. vinte contos de réis =,  
ao juro de 10 por cento ao anno,  
podendo fies especificálos no  
art.º antecedente que serão inteiros  
pagos pelo referido empréstimo.

No dia 17 de Setembro —  
a Comissão das Camarões  
mandou um mandado para  
que o art.º 271 do Cad. de Bragança  
fosse remetido à Comissão  
das Contas e Camarões.